



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 50.039, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.
(publicado no DOE n.º 016, de 23 de janeiro de 2013)

Dispõe acerca da transferência de bens de responsabilidade do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER para a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. – EGR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

considerando a criação da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. – EGR, por intermédio da Lei Estadual nº [14.033](#), de 29 de junho de 2012, objetivando a exploração da infraestrutura rodoviária mediante a cobrança de pedágios públicos comunitários,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidas para a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. – EGR a administração e a exploração das rodovias integrantes do Programa de Pedágios Comunitários do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, com seus respectivos bens patrimoniais, como segue:

I - **ERS/122**, entre os Km 0+000(Rincão do Cascalho) e Km 39+090m (Entr. ERS-446 p/ São Vendelino);

II - **ERS/240**, entre os Km 0+000m(Entr. BRS-116-Vila Scharlau) e Km 33+580m (Entr. RSC-287/470/ERS-124(B) p/ Montenegro);

III - **ERS/239**, entre os Km 13+230m (Entr.BRS-116 p/ Novo Hamburgo) e Km 88+770m (Riozinho fim Trv-Mun) ; e

IV - **ERS/135**, entre os Km 0+000m (Entr. ERS-324 p/ Passo Fundo) e Km 78+330m (Entr. BRS-153 (A) p/ Erechim).

Parágrafo Único. A transferência de que trata o *caput* deste artigo incluirá:

I - a administração e a fiscalização das faixas de domínio pertencentes à circunscrição das rodovias pedagiadas;

II - os contratos de exploração de uso das faixas de domínio celebrados entre o DAER e as empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos;

III - o Centro de Controle de Arrecadação – CCA;

IV – outros bens que venham a ser indicados no decorrer dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº [49.853](#), de 21 de novembro de 2012.

Art. 2º Competirá à EGR, nas rodovias indicadas nos incisos I ao IV do art. 1º deste Decreto:

I - a exploração de pedágios públicos comunitários, administrando diretamente as rodovias, mediante celebração de Contratos de Gestão firmados com o Estado, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEINFRA e o órgão executivo rodoviário do Estado,

que estipulará direitos, deveres, formas de participação social, metas e forma de controle de resultados para cada praça e ou trecho pedagiado;

II - praticar todos os atos necessários para a administração das rodovias com pedágios públicos comunitários;

III - estipular os valores das tarifas dos pedágios públicos comunitários;

IV - propor ao Poder Executivo Estadual alternativas técnicas e econômicas para melhoramento contínuo da infraestrutura rodoviária sob sua administração, assim como avaliação e planos de exploração da malha rodoviária;

V - cumprir e fazer cumprir as exigências contratuais e legais do Sistema Nacional de Trânsito, do órgão executivo rodoviário e do órgão executivo de trânsito que lhe forem pertinentes;

VI - planejar, executar, ampliar, remodelar, operar, manter, realizar obras e projetos de engenharia nas rodovias sob sua administração;

VII - desapropriar áreas necessárias para aumento de rodovias sob sua administração; e

VIII - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social, conforme definido no seu estatuto.

Parágrafo único. A SEINFRA, a EGR e o órgão executivo rodoviário do Estado terão o prazo de sessenta dias para assinatura dos contratos que se refere o inciso I deste artigo.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de janeiro de 2013.

FIM DO DOCUMENTO